

### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1734/2023

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2023.

Processo ajuizado	o nº o por	0410432-83.20	)15.8.19.0001,
O presente parecer visa atender à solicitação Especial Fazendário da Comarca da Capital Estado do Rio Insulina Lispro (Humalog®) e Insulina Glargina (Lanto glicemia capilar para o aparelho Accu-Check® Active.	o de Jane	eiro quanto aos	medicamentos
<u>I – RELATÓRIO</u>			
1. Acostado às folhas 27 a 30 encontra-se PARI 3909/2015 emitido em 8 de outubro de 2015, no qual foram legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora - <b>diabet</b> indicação e fornecimento dos medicamentos <b>Insulina Lisp</b> (Lantus®)	abordado t <b>es melli</b> t	os os aspectos re tus insulino-de	elacionados às ependente e à
2 De acordo com o ultimo documento médico	acostado	o a folha 410, e	emitido em 20
de outubro de 2022, em impresso próprio, pela médica			
		e diabetes mell	
dependente. faz uso diário de Insulina Glargina (Lantus		_	
necessita fazer o controle diário do nível glicêmico, antes da		•	
para medição em aparelho Accu Check Active, mantendo	o uso da	s mesmas insuli	.nas.

# II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

Em atualização e complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3909/2015 emitido em 8 de outubro de 2015 ( fls. 27 a 30)

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.





- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
- 9. A Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais aos portadores de diabetes, determina, em seu artigo 1º, que os portadores de diabetes inscritos nos programas de educação para diabéticos, receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.
- 10. A Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, definiu, em seu artigo 1º, o elenco de medicamentos e insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes *mellitus*, que devem ser disponibilizados na rede do SUS.
- 11. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 12. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 13. A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define, em seu artigo 712°, o elenco de medicamentos e insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes *mellitus*, que devem ser disponibilizados na rede do SUS, sendo eles:

#### *II – INSUMOS*:

- f) seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina;
- g) tiras reagentes de medida de glicemia capilar;
- h) lancetas para punção digital.
- Art. 2º Os insumos do art. 712, II devem ser disponibilizados aos usuários do SUS, portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes e que estejam cadastrados no cartão SUS e/ou no Programa de Hipertensão e Diabetes (Hiperdia).





## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. Conforme ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3909/2015 emitido em 8 de outubro de 2015 (fls. 27 a 30)

### **DO PLEITO**

- 1. A **Insulina Lispro** (Humalog®) é um análogo da insulina humana derivada de DNA recombinante, sendo de <u>ação rápida</u> na redução da glicose no sangue. Possui um <u>início de ação e um pico mais rápidos e uma duração mais curta da atividade hipoglicemiante que a insulina humana regular. Está indicado no tratamento de pacientes com <u>diabetes *mellitus*</u> para controle da hiperglicemia<sup>1</sup>.</u>
- 2. A **insulina Glargina** (Lantus®) é uma insulina humana análoga produzida por tecnologia de dna-recombinante. está indicada para o tratamento de diabetes *mellitus* tipo 2 em adultos e é indicado para o <u>tratamento de diabetes *mellitus* tipo 1</u> em adultos e em crianças com 2 anos de idade ou mais que necessitam de insulina basal (<u>longa duração</u>) para o controle da hiperglicemia².
- 3. As tiras (**fitas**) **reagentes de medida de glicemia capilar** são adjuvantes no tratamento do <u>Diabetes Mellitus</u>, ao possibilitar a aferição da glicemia capilar, através do aparelho glicosímetro, oferecendo parâmetros para adequação da insulinoterapia e, assim, auxiliando no controle dos níveis da glicose sanguínea<sup>3</sup>.

### III – CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autora, portadora de *diabetes* mellitus *insulino-dependente*, em uso dos medicamentos **Insulina Lispro** (Humalog®) e **Insulina Glargina** (Lantus®), requerendo o fornecimento de **fitas reagentes de glicemia capilar** para o aparelho Accu-Check® Active.
- 2. Informa-se que os medicamentos **Insulina Lispro** (Humalog®) e **Insulina Glargina** (Lantus®) e as **fitas reagentes de glicemia capilar** <u>estão indicados</u> no tratamento da doença apresentada pela Autora,
- 3. Em atualização ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3909/2015 emitido em 8 de outubro de 2015 (fls. 27 a 30), no que tange à **disponibilização, no âmbito do SUS,** ressalta-se que
  - <u>O análogo de Insulina de ação prolongada</u> [grupo da insulina pleiteada **Insulina** Glargina (Lantus®)] <u>foi incorporado ao SUS</u> para o tratamento da diabetes *mellitus* tipo 1, conforme disposto na Portaria SCTIE nº 19 de 27 de março de 2019<sup>4</sup>. Os <u>critérios</u> para o uso do medicamento estão definidos no **Protocolo Clínico e Diretrizes** Terapêuticas (PCDT) da Diabetes *mellitus* tipo 1<sup>5</sup>, disposto na Portaria Conjunta

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Conjunta Nº 17, de 12 de novembro de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Melito Tipo 1. Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Portaria-Conjunta-PCDT-Diabete-Melito-1.pdf>. Acesso em: 3 ago 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Bula do medicamento Insulina Lispro (Humalog®) por Eli Lilly do Brasil Ltda. Disponível em: <

https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000195839535/?nomeProduto=humalog >. Acesso em: 3 ago. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Bula do medicamento Insulina Glargina (Lantus®) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=183260348">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=183260348</a>. Acesso em: 3 ago 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 64 p. – (Cadernos de Atenção Básica, n. 16) (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: <a href="http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos\_ab/abcad16.pdf">http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos\_ab/abcad16.pdf</a>>. Acesso em: 3 ago. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 19 de 27 de março de 2019. Torna pública a decisão de incorporar insulina análoga de ação prolongada para o tratamento de diabetes mellitus tipo I, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <a href="http://www.in.gov.br/materia/-/asset\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69182847">http://www.in.gov.br/materia/-/asset\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69182847</a>. Acesso em: 3 ago. 2023.



SAS/SCTIE nº 17, de 12 de novembro de 2019. Entretanto, conforme consulta ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na competência de <u>08/2023</u>, a **Insulina de ação** *prolongada* <u>ainda não integra</u> nenhuma relação oficial de dispensação de medicamentos no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro;

- O grupo das insulinas análogas de ação rápida [grupo da insulina pleiteada Insulina Insulina Lispro (Humalog®) foi incorporado ao SUS para o tratamento do diabetes mellitus tipo 1 (DM1). O Ministério da Saúde disponibiliza a insulina análoga de ação rápida, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de acesso definidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do DM1, conforme Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 17, de 12 de novembro de 2019, e atendam ao disposto na Portaria de Consolidação nº2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS;
- 4. Em consulta realizada ao Sistema Nacional da Assistência Farmacêutica Hórus, verificou-se que a Autora <u>não está cadastrada</u> no CEAF para o recebimento do medicamento insulina análoga de ação rápida ofertada pelo SUS.
- 5. <u>Assim, recomenda-se à médica assistente que verifique se a Autora</u> se enquadra nos critérios de inclusão descritos no Protocolo Clinico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da DM1.
- 6. Estando a Autora dentro dos critérios estabelecidos no protocolo clínico, e seja refratária ou intolerante ao uso de Insulina Regular por, pelo menos, 03 meses, para ter acesso à insulina padronizada, a Autora deverá solicitar cadastro no CEAF comparecendo RIOFARMES Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais Rua Júlio do Carmo, 175 Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze), de 2ª à 6ª das 08:00 às 17:00 horas. Tel.: (21) 98596-6591/ 96943-0302/ 98596-6605/ 99338-6529/ 97983-3535, portando as seguintes documentações: Documentos Pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias. O Laudo de Solicitação deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 60 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.
- 7. Salienta-se que os medicamentos **Insulina Lispro** (Humalog®) e **Insulina Glargina** (Lantus®) e o insumo **fita reagente de glicemia capilar**, <u>possuem registro ativo</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 8. As **fitas reagentes de glicemia capilar** <u>estão padronizadas</u> para distribuição gratuita através do SUS, aos pacientes portadores de diabetes *mellitus* dependentes de insulina, pelo Programa de Hipertensão e Diabetes <u>HIPERDIA</u>. Para ter acesso, <u>a Autora deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, com o receituário atualizado, a fim de <u>obter esclarecimentos acerca da dispensação</u>.</u>
- 9. Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de glicosímetro e <u>tiras reagentes</u>. Assim, cabe dizer que Accu Chek® corresponde a marca e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, <u>os processos licitatórios</u>





de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

É o parecer.

Ao 3ª Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAFAEL ACCIOLY LEITE

Farmacêutico CRF-RJ 10.399 ID: 1291 VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira COREN/RJ 321.417 ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

